



# CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

## ESTADO DE SÃO PAULO

P.L. 57/20 - Autógrafo nº 36-A/20 - Proc. nº 1.591/20 - CMV - Veto nº 05/20

### LEI Nº 6.002, DE 30 DE JUNHO DE 2020.

**Cria o “Bolsa LIVE” para artistas e trabalhadores do setor cultural independente do Município de Valinhos.**

**DALVA DIAS DA SILVA BERTO**, Presidente da Câmara Municipal de Valinhos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 54, § 5º, combinado com art. 56, I, da Lei Orgânica do Município,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e manteve, e ela promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Esta Lei cria o Bolsa LIVE para artistas e trabalhadores do setor cultural independente do Município de Valinhos.

Parágrafo único. Entende-se como artistas e trabalhadores culturais independentes de Valinhos, profissionais residentes no município e que tenham sua renda total ou parcial oriundas de trabalhos que envolvem alguma atividade do setor cultural atualmente restritas pela legislação e medidas de combate ao CODIV-19.

**Art. 2º.** Para se habilitar para recebimento da Bolsa LIVE, os profissionais citados no artigo 1º deverão estar inscritos na Secretaria Municipal de Cultura.

**Art. 3º.** Constituem objetivos do Projeto Bolsa LIVE:

- I. auxiliar, através de uma bolsa individual ou coletiva, artistas e profissionais do setor cultural como: músicos, artistas plásticos, artes cênicas, bailarinos, dançarinos, artistas de rua, artesãos, profissionais do áudio visual, trabalhadores de toda cadeia produtiva cultural bem como produtores, iluminadores, técnicos de som, cenógrafos e todos os profissionais previamente listados e reconhecidos nas funções previstas



# CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

## ESTADO DE SÃO PAULO

P. L. 57/20 - Autógrafo nº 36-A/20 - Proc. nº 1.591/20 - CMV - Veto nº 05/20 - Lei nº 6.002/20

fl. 02

- em editais Federais e Estaduais como o ProAc (Programa de Ação Cultural);
- II. estimular a utilização de novas técnicas e canais para disseminação e distribuição de produtos culturais gerados por artistas e profissionais da cultura em geral;
  - III. disponibilizar conteúdos via canais digitais da municipalidade, bem como a criação de novos canais;
  - IV. divulgar a produção de conteúdos gerados por artistas;
  - V. incentivar à produção artística do município;
  - VI. valorizar os artistas locais;

**Art. 4º.** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 5º.** Os valores da Bolsa LIVE serão definidos para cada categoria de acordo com critérios estabelecidos em Decreto Municipal.

**Art. 6º.** Esta Lei entra em vigor na data da publicação, revogadas as disposições em contrário.

Parágrafo único. Esta lei será revisada 30 (trinta) dias após a declaração oficial do fim da quarentena e revogação de medidas de distanciamento social.

**Câmara Municipal de Valinhos,  
aos 30 de junho de 2020.**

  
**DALVA DIAS DA SILVA BERTO**  
**Presidente**

Publicado no local de costume e enviado para publicação na Imprensa Oficial do Município.

  
**Rafael Alves Rodrigues**  
**Chefe do Legislativo**